



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00006/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00027/2023 – CPL

CONTRATO Nº: 00029/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU E JOSEFA BARBOSA DOS SANTOS 11516831403, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Camalaú - Rua Nominando Firmo, 56 - Centro - Camalaú - PB, CNPJ nº 09.073.271/0001-41, neste ato representada pelo Prefeito Ubirajara Antônio Pereira Mariano, Brasileiro, Solteiro, Músico, residente e domiciliado na Avenida São José, SN - Casa - Centro - Camalaú - PB, CPF nº 033.060.884-39, Carteira de Identidade nº 2470752 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado JOSEFA BARBOSA DOS SANTOS 11516831403 - RUA PAPA JOAO PAULO II, 39 - CENTRO - CAMALAU - PB, CNPJ nº 29.447.194/0001-50, neste ato representado por Josefa Barbosa dos Santos, Brasileira, Casada, Autônoma, residente e domiciliado na Rua Papa João Paulo II, 39, Centro - Camalaú - PB, CPF nº 115.168.314-03, Carteira de Identidade nº 3836205 SSPB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00006/2023, processada nos termos da Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Constitui objeto da presente licitação o registro de preços para a posterior contratação da prestação de serviços, sob demanda, de fretamento eventual para transporte rodoviário municipal, intermunicipal e interestadual de pessoas, conforme especificações e condições gerais de fornecimento e execução contidas neste Termo de Referência.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Camalaú- PB/Sumé/Monteiro-PB (Ida e volta).	KM	48000	2,35	112.800,00
2	Camalaú- PB/Sumé (Ida e volta).	KM	24000	2,35	56.400,00





4	Camalaú-PB/ João Pessoa –PE (Ida e volta).	KM	60000	1,95	117.000,00
					Total: 286.200,00

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00006/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 286.200,00 (DUZENTOS E OITENTA E SEIS MIL E DUZENTOS REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

06.006—SECRETARIA MUN.DE SAUDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

06006.10.301.1008.2010 – DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA (SUS)

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS—PESSOA JURIDICA 600

06006.10.302.1008.2016 – DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE SAÚDE—FMS

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS—PESSOA JURIDICA 500

SERVICOS DE TERCEIROS—PESSOA JURIDICA 621

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS—PESSOA JURIDICA 659



CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução. respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

ç - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;



- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação



financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Monteiro.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Camalaú - PB, 14 de abril de 2023.

PELO CONTRATANTE



UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
Prefeito Interino
033.060.884-39

PELO CONTRATADO



JOSEFA BARBOSA DOS SANTOS
11516831403
JOSEFA BARBOSA DOS SANTOS
115.168.314-03





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00006/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00027/2023 – CPL

CONTRATO Nº: 00030/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU E JOSE JOAO FERREIRA DA COSTA 04879140406, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Camalaú - Rua Nominando Firmo, 56 - Centro - Camalaú - PB, CNPJ nº 09.073.271/0001-41, neste ato representada pelo Prefeito Ubirajara Antônio Pereira Mariano, Brasileiro, Solteiro, Músico, residente e domiciliado na Avenida São José, SN - Casa - Centro - Camalaú - PB, CPF nº 033.060.884-39, Carteira de Identidade nº 2470752 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado JOSE JOAO FERREIRA DA COSTA 04879140406 - RUA JOSE BEZERRA DE FARIAS, 183 - CENTRO - CAMALAU - PB, CNPJ nº 43.350.785/0001-35, neste ato representado por José João Ferreira da Costa, Brasileiro, Casado, Autônomo, residente e domiciliado na Rua José Bezerra de Farias, 183, Centro - Camalaú - PB, CPF nº 048.791.404-06, Carteira de Identidade nº 52557455 SSP/SP, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00006/2023, processada nos termos da Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Constitui objeto da presente licitação o registro de preços para a posterior contratação da prestação de serviços, sob demanda, de fretamento eventual para transporte rodoviário municipal, intermunicipal e interestadual de pessoas, conforme especificações e condições gerais de fornecimento e execução contidas neste Termo de Referência.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
3	Camalaú-PB/ Recife -PE (Ida e volta).	KM	54000	1,95	105.300,00
					Total: 105.300,00



O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00006/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 105.300,00 (CENTO E CINCO MIL E TREZENTOS REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.





A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução. respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Monteiro.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Camalaú - PB, 14 de abril de 2023.

PELO CONTRATANTE

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
Prefeito Interino
033.060.884-39

PELO CONTRATADO

JOSE JOAO FERREIRA DA COSTA
04879140406
JOSÉ JOÃO FERREIRA DA COSTA
048.791.404-06





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00006/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00027/2023 – CPL

CONTRATO Nº: 00031/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU E, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Camalaú - Rua Nominando Firmo, 56 - Centro - Camalaú - PB, CNPJ nº 09.073.271/0001-41, neste ato representada pelo Prefeito Ubirajara Antônio Pereira Mariano, Brasileiro, Solteiro, Músico, residente e domiciliado na Avenida São José, SN - Casa - Centro - Camalaú - PB, CPF nº 033.060.884-39, Carteira de Identidade nº 2470752 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado José Hélio Gomes de Araújo Júnior, CNPJ nº 44.640.033/0001-71, neste ato representado por José Hélio Gomes de Araújo Júnior, Brasileiro, Solteiro, Autônomo, residente e domiciliado na Distrito de Pindurão, SN, Zona Rural - Camalaú - PB, CPF nº 487.251.738-55, Carteira de Identidade nº 53423011 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00006/2023, processada nos termos da Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Constitui objeto da presente licitação o registro de preços para a posterior contratação da prestação de serviços, sob demanda, de fretamento eventual para transporte rodoviário municipal, intermunicipal e interestadual de pessoas, conforme especificações e condições gerais de fornecimento e execução contidas neste Termo de Referência.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
5	CAMALAU ? Congo ? Distrito do Pindurão ? Congo ? CAMALAU	KM	7200	1,70	12.240,00
6	Distrito de Pindurão- PB/ Santa Cruz do Capibaribe- PE (Ida e volta).	KM	7200	1,70	12.240,00
7	Distrito de Pindurão- PB/ Campina Grande- PB (Ida e volta).	KM	18000	1,70	30.600,00
8	Distrito de Pindurão- PB/ Monteiro- PB (Ida e volta).	KM	9600	1,70	16.320,00



9	Distrito de Pindurão- PB/ Sumé- PB (Ida e volta).	KM	7200	1,70	12.240,00
10	Distrito de Pindurão- PB/ Congo- PB (Ida e volta).	KM	3600	1,70	6.120,00
11	Distrito de Pindurão- PB/ Jataúba- PE (Ida e volta).	KM	3600	1,70	6.120,00
12	Distrito de Pindurão- PB/ Caruaru- PE (Ida e volta).	KM	12000	1,70	20.400,00
Total:					116.280,00

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00006/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 116.280,00 (CENTO E DEZESSEIS MIL E DUZENTOS E OITENTA REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

06.006-SECRETARIA MUN.DE SAUDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

06006.10.301.1008.2010 – DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA (SUS)

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 600

06006.10.302.1008.2016 – DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE SAÚDE-FMS

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 500





SERVICOS DE TERCEIROS—PESSOA JURIDICA 621

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS—PESSOA JURIDICA 659

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução. respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;



f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Monteiro.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Camalaú - PB, 14 de abril de 2023.

PELO CONTRATANTE

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO

Prefeito Interino

033.060.884-39

PELO CONTRATADO

Pelo Contratante

JOSÉ HÉLIO GOMES DE ARAÚJO JÚNIOR

487.251.738-55



**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00010/2023, que objetiva: Contratação de serviços na confecção de próteses dentárias com entrega no Município, para atender as atividades da Secretaria Municipal de Saúde; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: JG SERVIÇOS DE PROTESE LTDA - R\$ 51.000,00.

Borborema - PB, 11 de abril de 2023
GILENE CÂNDIDO DA SILVA LEITE CARDOSO
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de 01 (uma) assinatura anual de ferramenta ON-LINE de pesquisa e comparação de preços visando fornecer subsídios e facilitar a pesquisa de preços para obtenção do preço referência nos procedimentos licitatórios da Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00005/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Brejo do Cruz: Unidade: 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO Funcional: 04.122.1003.2.004 Manutenção das Atividades da Secretaria da Administração 3.3.90.39.00.00.00.00 0500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Recursos não vinculados de Impostos 3.3.90.40.00.00.00.00 0500 Serviços de Tec. Da Informação e Comunicação - Recursos não vinculados de Impostos Unidade: 04 SECRETARIA DE FINANÇAS Funcional: 04.122.1003.2.006 Manutenção das Atividades das Atividades da Secretaria de Finanças 3.3.90.39.00.00.00.00 0500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Recursos não vinculados de Impostos 3.3.90.39.00.00.00.00 0501 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Recursos não vinculados 3.3.90.40.00.00.00.00 0500 Serviços de Tec. Da Informação e Comunicação - Recursos não vinculados de Impostos. VIGÊNCIA: até 24/04/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz e: CT Nº 00039/2023 - 24.04.23 - NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA - R\$ 11.580,00.

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: TERMO DE CONTRATO Nº 801/2023 PARTES: BREJO DO CRUZ PREVIDÊNCIA - BCPREV / MACEDO CONTABILIDADE E AUDITORIA PÚBLICA. OBJETO CONTRATUAL: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados contábil de consultoria, com orientação, instrução e formação à tesouraria e ao departamento financeiro, com orientação e instrução do acompanhamento da execução orçamentária e financeira com análise e revisão dos registros e das demonstrações contábeis, no exercício de 2022, assessoramento em assuntos de natureza contábil e financeira, regularização, elaboração dos balancetes mensais e envio ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, com notória especialização de natureza singular em Auditoria e Contabilidade Pública. PRAZO: 12 (doze) meses FUNDAMENTAÇÃO: INEXIGIBILIDADE Nº BCP01/2023, Art.25, II, LEI 8.666/93, E SUAS ALTERAÇÕES. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3390.39.99 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica VALOR GLOBAL: R\$ 45.500,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos reais). DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 24 de abril de 2023. SIGNATÁRIOS: ITALO DINIZ ARAUJO ALVES E OLIVEIRA e MACEDO CONTABILIDADE E AUDITORIA PÚBLICA.

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2023**

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Eletrônico nº 00022/2023, que objetiva: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de fornecimento de solução integrada de controle e gestão de frequência dos servidores públicos de diversos setores da Administração Municipal de Brejo do Cruz - PB; ADJUDICO o seu objeto a: Vladimir De Matos Leitao - R\$ 105.796,00.

Brejo do Cruz - PB, 24 de abril de 2023
ALISON DE SOUSA SILVA
Pregoeiro

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2023**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00022/2023, que objetiva: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de fornecimento de solução integrada de controle e gestão de frequência dos servidores públicos de diversos setores da Administração Municipal de Brejo do Cruz - PB; Homologo o correspondente procedimento licitatório e convoco: Vladimir De Matos Leitao - R\$ 105.796,00. O prazo para assinar o contrato é de 5 (cinco) dias úteis, tendo como início desta contagem a data desta publicação. Para que surta os efeitos legais conforme a Lei nº 8.666/93.

Brejo do Cruz - PB, 25 de Abril de 2023
MARJORIE JORDANA GARCIA FERNANDES
Secretária Municipal de Administração

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2023**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Solon de Lucena, 10 - Centro - Brejo do Cruz - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Aquisição de aparelhos de ar condicionado 18.000 BTUs, através do programa plano de ações articuladas (PAR - FNDE termo de compromisso nº 202103173-5, processo nº 23400.005106/2019-19, empenho 2019 ne655862), junto a Secretaria de Educação do município de Brejo do Cruz - PB. Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 12 de Maio de 2023. Início da fase de lances: 10:05 horas do dia 12 de Maio de 2023. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 7.892/13; Decreto Federal nº 10.024/19; Decreto Municipal nº 755/08; Decreto Municipal nº 1.206/21; Decreto Municipal nº 1.207/21; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3443-2240. E-mail: pmbclicita@gmail.com. Edital: www.brejodocruz.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br.

Brejo do Cruz - PB, 25 de Abril de 2023
ALISON DE SOUSA SILVA

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2023**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Solon de Lucena, 10 - Centro - Brejo do Cruz - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Aquisição de máquinas e implementos agrícolas para atender as

necessidades na zona rural de Brejo do Cruz - PB, conforme convênio nº 939452/2022 firmado entre a Prefeitura Municipal e o Ministério de Agricultura. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 17 de Maio de 2023. Início da fase de lances: 08:05 horas do dia 17 de Maio de 2023. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; Decreto Municipal nº 1.206/21; Decreto Municipal nº 1.207/21; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3443-2240. E-mail: pmbclicita@gmail.com. Edital: www.brejodocruz.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br.

Brejo do Cruz - PB, 25 de Abril de 2023
ALISON DE SOUSA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023**

A Prefeitura de Cabaceiras, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público a todos os interessados que no dia 10/05/2023 ÀS 09H00min, fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço, por item, tendo por objeto a: Sistema de Registro de Preço para Aquisição de Gêneros Alimentícios, para atender a necessidades das Secretarias do município. As empresas interessadas poderão adquirir o Edital gratuitamente através do portal do TCE/PB <https://portal.tce.pb.gov.br/> via (SAGRES CIDADÃO - Mural de Licitações - Licitações Previstas) e/ou por e-mail: cpl.cabaceiras17@hotmail.com das 09h00min às 12h00min e/ou do portal <http://www.portaldecompraspublicas.gov.br>.

Cabaceiras PB, 25 de abril de 2023
JOSÉ ALEXANDRE FILHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALÁU

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00006/2023. OBJETO: Constitui objeto da presente licitação o registro de preços para a posterior contratação da prestação de serviços, sob demanda, de fretamento eventual para transporte rodoviário municipal, intermunicipal e interestadual de pessoas, conforme especificações e condições gerais de fornecimento e execução contidas neste Termo de Referência. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Camaláu e: CT Nº 00029/2023 - 14.04.23 - JOSEFA BARBOSA DOS SANTOS 11516831403 - R\$ 286.200,00; CT Nº 00030/2023 - 14.04.23 - JOSE JOAO FERREIRA DA COSTA 04879140406 - R\$ 105.300,00; CT Nº 00031/2023 - 14.04.23 - JOSE HELIO GOMES DE ARAUJO JUNIOR 48725173855 - R\$ 116.280,00. Data: 24/04/2023.

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2023**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00006/2023, que objetiva: Constitui objeto da presente licitação o registro de preços para a posterior contratação da prestação de serviços, sob demanda, de fretamento eventual para transporte rodoviário municipal, intermunicipal e interestadual de pessoas, conforme especificações e condições gerais de fornecimento e execução contidas neste Termo de Referência; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: JOSE HELIO GOMES DE ARAUJO JUNIOR 48725173855 - R\$ 116.280,00; JOSE JOAO FERREIRA DA COSTA 04879140406 - R\$ 105.300,00; JOSEFA BARBOSA DOS SANTOS 11516831403 - R\$ 286.200,00.

JEFFERSON DOUGLAS DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - UASG 981981
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023**

Processo Administrativo nº 40/2023

A secretaria municipal de administração, homologa o pregão eletrônico nº 011/2023, cujo objeto é o registro de preço para aquisição de luminárias com tecnologia led, braços, cintas, relés fototransistor, conectores e cabos destinados à instalação de luminárias led para atendimento ao termo de cooperação técnica (nº-prf-tct 017/2022) firmado no âmbito do procel reluz para implementação de ações de eficiência energética no sistema de iluminação pública do município de campina grande-pb, em favor das empresas: ledlux industria, comercio, importacao e exportacao ltda, inscrita no cnpj sob o nº 11.178.569/0001-68, vencedora dos itens: item 03 com valor unitário de R\$ 362,00 (trezentos e sessenta e dois reais), totalizando R\$ 31.856,00 (trinta e um mil, oitocentos e cinquenta e seis reais); item 07 com valor unitário de R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais), totalizando R\$ 37.050,00 (trinta e sete mil e cinquenta reais); o valor total do fornecedor é de R\$ 68.906,00 (sessenta e oito mil, novecentos e sessenta reais); comercial sponchiado ltda, inscrita no cnpj sob o nº 13.338.681/0001-44, vencedora do item 29 com valor unitário de R\$ 4,25 (quatro reais e vinte e cinco centavos), totalizando R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais); o valor total do fornecedor é de R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais); esb industria e comercio de eletro electronicos ltda, inscrita no cnpj sob o nº 13.348.127/0001-48, vencedora dos itens: item 02 com valor unitário de R\$ 297,00 (duzentos e noventa e sete reais), totalizando R\$ 119.097,00 (cento e dezesseis mil e noventa e sete reais); item 04 com valor unitário de R\$ 332,00 (trezentos e trinta e dois reais), totalizando R\$ 37.184,00 (trinta e sete mil, cento e oitenta e quatro reais); item 10 com valor unitário de R\$ 386,10 (trezentos e oitenta e seis reais e dez centavos), totalizando R\$ 169.111,80 (cento e sessenta e nove mil, cento e onze reais e dezesseis centavos); o valor total do fornecedor é de R\$ 325.392,80 (trezentos e vinte e cinco mil, trezentos e noventa e dois reais e oitenta centavos); center luz servicos e comercio de material electrico ltda, inscrita no cnpj sob o nº 13.603.534/0001-54, vencedora dos itens: item 11 com valor unitário de R\$ 118,90 (cento e dezoito reais e noventa centavos), totalizando R\$ 25.682,40 (vinte e cinco mil, seiscentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos); item 13 com valor unitário de R\$ 134,00 (cento e trinta reais), totalizando R\$ 22.378,00 (vinte e dois mil, trezentos e setenta e oito reais); o valor total do fornecedor é de R\$ 48.060,40 (quarenta e oito mil e sessenta reais e quarenta centavos); unicoba energia s.a, inscrita no cnpj sob o nº 23.650.282/0002-59, vencedora do item 06 com valor unitário de R\$ 605,00 (seiscentos e cinco reais), totalizando R\$ 317.020,00 (trezentos e dezessete mil e vinte reais); o valor total do fornecedor é de R\$ 317.020,00 (trezentos e dezessete mil e vinte reais); paraiba rede electrica ltda, inscrita no cnpj sob o nº 40.854.018/0001-75, vencedora dos itens: item 15 com valor unitário de R\$ 15,00 (quinze reais), totalizando R\$ 31.740,00 (trinta e um mil, setecentos e quarenta reais); item 16 com valor unitário de R\$ 15,00 (quinze reais), totalizando R\$ 28.260,00 (vinte e oito mil, duzentos e sessenta reais); item 17 com valor unitário de R\$ 1,05 (um real e cinco centavos), totalizando R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais); item 18 com valor unitário de R\$ 6,00 (seis reais), totalizando R\$ 30.924,00 (trinta mil, novecentos e vinte e quatro reais); o valor total do fornecedor é de R\$ 103.524,00 (cento e três mil, quinhentos e vinte e quatro reais); fluxoo led comercio atacadista importacao e exportacao de equipamentos electronicos e iluminacao ltda, inscrita no cnpj sob o nº 42.003.646/0001-72, vencedora do item 08 com valor unitário de R\$ 542,90 (quinhentos e quarenta e dois reais e noventa centavos), totalizando R\$ 1.159.091,50 (um milhão, cento e cinquenta e nove mil e noventa e um reais e cinquenta centavos); o valor total do fornecedor é de R\$ 1.159.091,50 (um milhão, cento e cinquenta e nove mil e noventa e um reais e cinquenta centavos); dpo

